



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SOLUÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA E RESTAURAÇÃO DE DADOS (BACKUP/RESTORE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**.

CONTRATO TRE-GO Nº 36/2025

SEI nº 25.0.000007924-6

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em Substituição, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.359.140/0001-81, com endereço na SHN, quadra 01, bloco A, sala 1114/1115, Le Quartier, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-010, e-mail: andre.oliveira@arvvo.com/contato@arvvo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **ANDRÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de aquisição de equipamentos com prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e prestação de serviços para a solução de Cópias de Segurança e Restauração de Dados, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo.

Grupo 1	Descrição	Quantidade
1	Appliance de backup para armazenamento de dados para curta retenção com garantia por 60 meses.	01
2	Subscrição de licenças de software para proteção de dados para 60 meses.	01
3	Expansão do Appliance de backup descrito no item 1, com garantia de 60 meses.	01
4	Serviço de instalação e configuração.	01

1.2. Estão compreendidos na contratação os serviços de assistência técnica on-site, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais.

1.3. Dentre os serviços estão englobados a abertura de chamados para acionamento de assistência técnica, funcionando em horário comercial, por meio de:

· telefone : [0800 006 6505](tel:08000066505) ou [\(61\) 99118 - 2757](tel:(61)99118-2757);

· ou Site de Internet (website): <https://arvvo.movidesk.com/Home>

· ou Correio eletrônico, com endereço de correio eletrônico padrão para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e que suporte abertura de chamado, com retorno de confirmação e número do chamado em até 30 (trinta) minutos: suporte@arvvo.com.br

1.4. Atendimento dos chamados em, no máximo, 48 horas para manutenção ou reposição de equipamentos disponibilizados no horário compreendido entre 12 e 18 horas.

1.5. Os equipamentos deverão ser entregues em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do encaminhamento do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante, no seguinte local:

1.5.1. Prédio Anexo I do TRE-Goiás, localizado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia –GO, CEP 74.003-010;

1.5.2. Horários: das 12h às 18h;

1.5.3. Agendar com a equipe da Seção de Controle Patrimonial – (62) 3920-4171 e SEPRO (62) 3920-4111.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90006/2025 e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 06/03/2025, constante do documento de nº 1056802 no Processo SEI nº 24.0.000002144-6, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da assinatura deste contrato e término em 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos e aceite da solução, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.448.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil reais)**, conforme os valores discriminados na seguinte tabela:

Grupo/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	und	Valor
G1/Item 1	Appliance de backup para armazenamento de dados para curta retenção com garantia por 60 meses.	1	und	R\$ 520.000,00
G1/Item 2	Subscrição de licenças de software para proteção de dados para 60 meses.	1	und	R\$ 516.000,00
G1/Item 3	Expansão do Appliance de backup descrito no item 1.	1	und	R\$ 367.000,00
G1/Item 4	Serviço de instalação e configuração.	1	und	R\$ 45.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 1.448.000,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2024 (ID 1008717).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis, contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme item 13 do Termo de Referência.

8.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período. A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao de fornecimento.

8.2.1. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda - Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº XX/20XX, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art.](#)

[143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11. O prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica estão estabelecidas na Lei 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

12.2.4.1. 0,5% (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.1;

12.2.4.2. 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

12.2.4.3. 5% (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.2.3.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.00001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Naturezas de Despesa 339040-06; 339040-21 e 449052-43, compromissadas pelas Notas de Empenhos nº 2025NE000345, nº 2025NE000346.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 25.0.000007924-6.

Assinatura Eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

ANDRÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

NOME DA EMPRESA

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SOLUÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA E RESTAURAÇÃO DE DADOS

1. OBJETIVO

1.1.Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e contratação de serviços para a solução de Cópias de Segurança e Restauração de Dados (Backup/Restore) implantada neste Regional, com garantia e serviços de assistência técnica visando suprir as demandas de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), conforme os Estudos Técnicos Preliminares constantes do SEI TRE-GO nº24.0.000002144-6.

2. OBJETO

2.1.Aquisição de Equipamentos e contratação de serviços para a solução de Cópias de Segurança e Restauração de dados, conforme especificações deste Termo de Referência.

Grupo 1	Descrição	Quantidade
1	Appliance de backup para armazenamento de dados para curta retenção com garantia por 60 meses.	01
2	Subscrição de licenças de software para proteção de dados para 60 meses.	01
3	Expansão do Appliance de backup descrito no item 1, com garantia de 60 meses.	02
4	Serviço de instalação e configuração.	01

3. Justificativa/Motivação e Necessidades de Negócio

3.1. Motivação:

3.1.1.A atual solução de cópias de segurança não possui recurso de proteção de dados e diante de todos os ataques cibernéticos ocorridos em 2022 e 2023 as soluções foram melhoradas quanto aos aspectos de segurança e imutabilidade dos dados o que, somado à necessidade de expansão da solução quanto ao volume de dados, motiva a aquisição destes equipamentos com suporte por 60 meses e a contratação dos serviços de subscrição das licenças complementares às que estão em uso.

3.2. Identificação das necessidades de negócio.

3.2.1. Garantir a disponibilidade dos serviços e recursos de TI.

3.2.2. Funcionalidade: Infraestrutura da solução de cópia de segurança e restauração de dados.

3.2.3. Unidades envolvidas: Coordenadoria de Infraestrutura e Seção de Produção.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

4.1. Esta ação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral de Goiás 2021-2026.

4.2. Objetivos Estratégicos

4.2.1. OE-10 - Fortalecer a Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

4.2.2. Iniciativa 35 - Implementar as iniciativas do PDTIC 2021-2026.

5. ALINHAMENTO AO PDTIC 2021-2026

5.1. OE.02 - Primar pela satisfação do usuário de TIC;

5.2. OE.09 - Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

6.1. Garantir o funcionamento da infraestrutura da solução de cópias de segurança e adicionar camadas de segurança contra ataques cibernéticos, a fim de mitigar perdas de dados que possam comprometer a disponibilidade dos serviços de TI e a imagem deste Tribunal.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1. Para execução dessa ação o recurso financeiro será proveniente da verba destinada para Aquisição de Equipamentos e Contratação de serviços, conforme constante nas Programações Orçamentárias de 2024/2025.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. A estimativa de custos está demonstrada em documento apartado.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

9.1. Grupo 1 - Item 1 - Appliance de backup para armazenamento de dados para curta retenção com garantia por 60 meses.

9.1.1.Dispositivo Appliance, que se entende como um subsistema com o propósito específico de armazenamento de dados de backup, ingestão dos dados, deduplicação, compressão, proteção contra ransomware, criptografia do conteúdo e replicação;

9.1.2.O dispositivo deverá possuir no mínimo 9 TB de armazenamento;

9.1.3.Para atendimento dos requisitos técnicos no presente termo visando plena interoperabilidade e segurança dos dados de backup, não serão aceitas soluções tradicionais de armazenamento de dados baseado em Storages, Storage Objeto, servidores com discos internos e soluções de hiperconvergência;

9.1.4.Para uma melhor eficiência energética, os appliances deverão possuir a possibilidade de expansão scale-up;

9.1.5.Dispositivo Appliance novo, sem utilização anterior, em linha normal de fabricação e no modelo mais recente anunciado pelo fabricante, que atenda os requisitos exigidos neste termo de referência e que esteja em comercialização pelo fabricante no momento da abertura do processo licitatório;

9.1.6.A solução deverá suportar capacidade de armazenamento necessário para suportar as volumetrias e premissas descritas neste termo bem como em seus anexos;

9.1.7.Deve possuir criptografia utilizando no mínimo AES128 e/ou AES256. Todas as licenças e componentes necessários a essa função devem ser fornecidos em conjunto com a solução;

9.1.8.O Appliance deverá possuir alertas em caso de falhas via e-mail, SNMP, Syslog;

9.1.9.O Appliance deverá estar licenciado para suportar a replicação dos dados para site DR, via IP (LAN ou SAN);

9.1.10.Os equipamentos fornecidos deverão prover auto suporte (Call home) para monitoramento proativo do hardware e software através de comunicação segura;

9.1.11.O Appliance deve fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante, estar em linha de produção e constar no site do fabricante (documento oficial e público);

9.1.12.O Appliance deve permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais;

9.1.13.O Appliance deve possuir gerenciamento de falhas e alarmes embarcado;

9.1.14.Desduplicação:

9.1.14.1.O Appliance deverá possuir tecnologia de deduplicação de dados;

9.1.14.2.A funcionalidade de deduplicação de dados deverá ser executada em paralelo ou em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de interromper operações de backup, restore e replicação para realizar a deduplicação;

9.1.14.3.A deduplicação deve ser global, ou seja, identificar dados duplicados tanto do mesmo servidor-cliente de origem do backup como outros servidores-cliente armazenados no mesmo dispositivo de backup, armazenando na solução somente blocos de dados únicos. Caso a deduplicação não seja global deverá ser ofertado 70% a mais de área útil ao especificado.

9.1.15.O Appliance deve, de forma nativa, verificar constantemente e automaticamente os dados armazenados, sem a utilização de scripts e/ ou composições feitas exclusivamente para a CONTRATANTE;

9.1.16.O Appliance deve possuir interface de administração GUI e CLI;

9.1.17.O Appliance permitir executar múltiplos processos de backup em paralelo e otimizar a restauração de arquivos individuais;

9.1.18.O equipamento utilizado para armazenar os backups deverá ter arranjos de discos que suportem, no mínimo, 02 (duas) falhas individuais permanentes de disco sem que ocorra perda dados ou parada do serviço;

9.1.19.O Appliance deverá conter obrigatoriamente mecanismos para reparação automática de falhas individuais de dispositivos de armazenamento;

9.1.20.O Appliance deverá possibilitar a replicação dos dados em disco para outro servidor ou outro dispositivo de mesma natureza em formato deduplicado. A replicação deverá ser assíncrona ou ocorrer em horário pré-determinado;

9.1.21.O Appliance deve possuir obrigatoriamente desempenho para realizar o backup incremental dentro da janela conforme especificado nesta especificação técnica;

9.1.22.O Appliance deve possuir obrigatoriamente fontes redundantes e "hot plug/hot swap";

9.1.23.Todos os equipamentos devem ser montáveis em rack padrão 19";

9.1.24.O Appliance deve suportar backup via LAN ou SAN sem a necessidade de adquirir outras soluções para as localidades remotas;

9.1.25.Os equipamentos fornecidos deverão prover 'software' de administração e gerenciamento para total administração e configuração do sistema de forma local ou remota, que permitam também a análise de desempenho e implementação das políticas de segurança física, lógica e de acesso de usuário;

9.1.26.Todas as licenças, componentes e acessórios necessários para a plena configuração, operacionalização, utilização e gerenciamento do equipamento devem ser fornecidos em conjunto com a solução, sem necessidade de aquisições futuras de licenças ou softwares de ativação;

9.1.27.Os softwares, drives e firmwares necessários devem estar em suas últimas versões;

9.1.28.Deve suportar desempenho mínimo de (30 TB/hora), considerando deduplicação no servidor, que atenda a janela de backup especificada de 12 horas conforme a necessidade da Contratante;

9.1.28.1.Cada fornecedor deverá calcular, com base nas informações constantes neste termo de referência e seus anexos, bem como na sua tecnologia embarcada, qual o desempenho necessário para atender esse item. Esta informação deverá ser documentada e enviada na proposta.

9.1.28.2.O Appliance deve ser fornecido com pelo menos 04 portas 10/25GbE, juntamente com os cabos e Gbics necessários para o seu funcionamento;

9.1.28.3.O tamanho dos cabos LC-LC deverá ter no mínimo 10 (dez) metros;

9.1.28.4.Deve possuir 1 (uma) interface 1GbE (um Giga Bit ethernet), para conexão via LAN na console do equipamento para gerenciar o mesmo remotamente, sem necessidade de se conectar uma console física (teclado, terminal e mouse) no equipamento;

9.1.29.0 Appliance deve ser fornecido com pelo menos 06 (seis) portas FC 32Gb/s, com suporte à negociação automática de velocidade, para backup em SAN;

9.1.30.As conexões físicas e lógicas do dispositivo devem ser ligadas com redundância;

9.1.31.Deve possuir proteção contra Ransomware para os dados de backup armazenados.

9.1.31.1.Tal proteção deve ser do dispositivo de armazenamento ofertado, funcionar independentemente do software/utilitário de backup, não podendo depender do desenvolvimento de scripts de integração, não poderá requerer ações ou atividades manuais sobre o dado armazenado e deve garantir a inviolabilidade (imutabilidade) dos dados mesmo se o software de backup ou ambiente operacional onde ele opera ficar sob controle do atacante (hacker, malware).

9.1.31.2.Tal proteção deve ser garantida nas situações onde o atacante procure expirar o conteúdo dos backups através do catálogo do software de backup.

9.1.31.3.Todos os componentes necessários (hardware, software, licenciamento, serviços, etc.) para a proteção dos dados de backup devem ser fornecidos em conjunto com a solução e devem manter as condições de escalabilidade e desempenho;

9.1.32.Deverá possuir detecção de anomalias próximo a tempo real no site principal de produção à medida que os backups são criados, e através de uso de inteligência artificial para alertar sobre ataques "ransomware" ou outro tipo de ataques cibernéticos, evitando assim que dados comprometidos sejam replicados;

9.1.33.Deverá possuir mecanismo de detecção de malwares nos dados armazenados no repositório de backup de maneira automática e manual;

9.1.34.0 relógio de conformidade de retenção deverá ser independente do relógio do sistema operacional para evitar, em caso de ataque cibernético, a alteração do relógio do sistema operacional e a expiração das cópias de backup;

9.1.35.0 Appliance deverá possuir a funcionalidade de configurar servidor de gerência e catálogo e gerenciador de mídia para repositório de dados de backup num mesmo equipamento, facilitando assim as atividades de instalação, atualização e gerenciamento da solução;

9.1.36.0 Appliance deve utilizar discos como meio de armazenamento e possuir proteção dos dados de memória contra falta de energia ou desligamento abrupto;

9.1.37.0 Appliance deve possuir mecanismos que protejam contra a inconsistência dos dados mesmo em casos de interrupção abrupta ou desligamento acidental;

9.1.38.0 Appliance deve ter capacidade para armazenar todos os dados protegidos da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.1.39.Caso no período do contrato a capacidade do equipamento não seja suficiente para atender a demanda de backup da CONTRATANTE, o CONTRATADO obrigatoriamente deverá suplementar o armazenamento para atender o serviço para o tempo contratado;

9.1.40.Deve ser totalmente (100%) compatível com o software descrito no item 2.

9.1.41. Módulo de expansão:

9.1.41.1. Deverá ser entregue com o Appliance de Backup 01 (uma) unidade de Expansão descrita no item 3 deste termo de Referência.

9.1.42. Deverão ser entregues todos os acessórios necessários para a montagem e funcionamento do Appliance.

9.2.Grupo 1 - Item 2 - Subscrição de licenças de software para proteção de dados para 60 meses.

9.2.1.Deverá ser fornecida a atualização para as 28 unidades das licenças perpétuas do software Veritas Netbackup atualmente em uso no TRE-GO que são do tipo "por socket" para o tipo por "volumetria".

9.2.2.Considerando a conversão das licenças e o crescimento esperado dentro dos 60 meses, a licitante vencedora, deve entregar um total de 50 TB de licenciamento do software NETBACKUP ENTERPRISE FRONT END TB, no modelo de subscrição.

9.2.3.0 prazo para os serviços de suporte e subscrição das licenças do software deverá ser de 60 meses a partir do aceite da solução.

9.3.Grupo 1 - Item 3 - Expansão do Appliance de backup descrito no item 1, com garantia de 60 meses.

9.3.1.Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados, de maneira irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais.

9.3.2.Este módulo base deve possuir no mínimo 65 TB (sessenta e cinco terabytes) considerando base 2 (1 terabyte igual a 1024 gigabytes) em RAID-6, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados.

9.3.3.Deve acompanhar todos os cabos necessários para conexão com o módulo principal de armazenamento, tais como: cabos de força e cabos de comunicação entre os módulos.

9.3.4.Deve obrigatoriamente fazer uso de sistemas de armazenamento principal de backup em disco, baseado em "Appliance", que se entende como um subsistema com o propósito específico de console de gerenciamento central com base de dados de catálogo independentes, movimentadores de dados de backup, também conhecidos como gerenciadores de mídia, ingestão dos dados de backup com desduplicação e replicação.

9.3.5.Caso a solução ofertada não possua o gerenciamento integrado da solução de backup, deverão ser fornecidos servidores e sistema operacional para funcionamento da solução com capacidade e desempenho suficientes para atender aos requisitos solicitados.

9.3.6.Desduplicação dos dados, a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de backup.

9.3.7.A desduplicação deve segmentar automaticamente os dados em blocos de tamanho variável com blocos de tamanho inferior a 64kbytes.

9.3.8.Caso a solução ofertada não realize a desduplicação com blocos de tamanho inferior a 64Kbytes, deverá ser fornecido um adicional de 50% na capacidade de armazenamento do equipamento.

9.3.9.A desduplicação deverá ser global considerando todos os dados armazenados no sistema, ou seja, a comparação de blocos únicos dentro de um mesmo repositório de backup deve acontecer independente da origem do bloco.

9.3.10.A funcionalidade de desduplicação de dados deverá ser executada em linha com a ingestão dos dados e replicação, eliminando a necessidade de armazenamento intermediário para cache dos dados.

9.3.11.Caso a desduplicação não seja executada em linha, deverá ser fornecido o dobro da capacidade em disco solicitada.

9.3.12.A desduplicação deverá acontecer antes dos dados serem gravados nos discos do "appliance".

9.3.13.O módulo de expansão de armazenamento de backup em disco deve permitir o particionamento da área de armazenamento no formato nativo para fins de "disk staging" (partição sem desduplicação) e/ou para o uso da tecnologia do tipo desduplicação.

9.3.14.O módulo de expansão de armazenamento de backup em disco deve permitir suporte à replicação dos dados no formato desduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de backup.

9.3.15.O módulo de expansão de armazenamento de backup em disco deve permitir realizar a replicação otimizada dos dados, utilizando recursos como desduplicação.

9.3.16.O módulo de expansão de armazenamento de backup em disco deverá suportar RAID-6 para dados como sistema de proteção de falhas em disco.

9.3.17.O módulo de expansão de armazenamento de backup em disco deverá conter disco de "hot spare" caso ocorra perda de um disco. O disco de "hot spare" será usado para substituir e reconstruir automaticamente o dado de backup.

9.3.18.Todos os equipamentos devem ser montáveis em rack padrão 19".

9.3.19.Deve possuir cabos de comunicação com o módulo principal de armazenamento redundante.

9.3.20.Deve possuir fontes de energia e ventiladores internos redundantes.

9.3.21.Fontes devem auto detectar a tensão de trabalho e comutar sem a necessidade de nenhum agente externo entre as tensões de 110 e 220 volts.

9.3.22. Deverão ser entregues todos os acessórios necessários para a montagem e funcionamento da Expansão do Appliance.

9.4.Grupo 1 - Item 4 - Serviço de instalação e configuração.

9.4.1.Trata-se dos serviços de instalação e configuração do conjunto de soluções e equipamentos ofertados para a CONTRATANTE - Itens de 1 a 3;

9.4.2.A CONTRATADA deverá submeter para aprovação por parte da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura de contrato, Plano de Instalação e Configuração da solução ofertada nos ambientes mencionados;

9.4.3.O Plano de Instalação e Configuração deverá conter, no mínimo:

9.4.3.1.Descrição da equipe do projeto de instalação, contendo nomes, contatos e papéis desenvolvidos por cada um;

9.4.3.2.Plano de comunicação;

9.4.3.3.Descrição das fases da instalação e configuração, atividades desenvolvidas em cada uma, metas, entregáveis e cronograma;

9.4.3.4.Detalhamento dos ativos necessários em cada etapa do processo;

9.4.3.5.Análises de risco e possíveis impactos das atividades para a infraestrutura da CONTRATANTE;

9.4.3.6.Detalhamento da topologia e configurações propostas. Deve-se englobar as especificidades de clientes e políticas atualmente implantadas atualmente na CONTRATANTE;

9.4.3.7.Deverá abranger as três camadas da arquitetura de backup da solução, contando com: Gerência e controle, Operação de mídia e Clientes;

9.4.4.O prazo para finalização da instalação e configuração será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de aceitação dos respectivos Planos por parte da CONTRATANTE;

9.4.5.A CONTRATADA deverá prestar atualizações do estado da instalação e configuração. As atualizações devem evidenciar o percentual concluído, entregáveis, problemas e quaisquer outras questões que possam estar afetando o andamento do serviço;

9.4.6.Deve haver transferência de conhecimento para as equipes do TRE-GO envolvidas durante a execução dos serviços de instalação e configuração da solução;

9.4.7.Deverão ser observados como insumos para Elaboração do Plano de Instalação e Configuração as informações contidas sobre o ambiente tecnológico;

9.4.8.Os serviços de instalação e configuração da solução deverão ocorrer de forma presencial no local indicado pela CONTRATANTE;

9.4.9.Deve-se proceder com a instalação da solução ofertada nos ambientes operacionais da CONTRATANTE, bem como seguir as melhores práticas do fabricante e obedecer aos padrões de configurações definidos pela CONTRATANTE;

9.4.10.A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura final onde ficará hospedada a solução contratada, incluindo sistema operacional, armazenamento, servidor, fitoteca, fitas e rede;

9.4.11.A aceitação do serviço de instalação e configuração da solução se dará após verificação dos aspectos abaixo:

9.4.11.1.Acesso ao ambiente instalado;

9.4.11.2.Conformidade de licenciamento;

9.4.11.3.Conexão estabelecida com clientes;

9.4.11.4.Conformidade de configurações de rede;

9.4.11.5.Políticas de backup criadas e em produção, em conformidade ao ambiente atual;

9.4.11.6.Conexão com fitoteca da CONTRATANTE;

9.4.11.7.Execução com sucesso, na solução contratada, de rotinas de backup durante uma semana, excetuando os erros comprovados relativos à infraestrutura local;

9.4.11.8.A partir da solução ofertada, a execução, com sucesso, de rotina de restauração de, ao menos, 03 (três) tipos de rotinas de backup, conforme escolha do CONTRATANTE;

9.4.12.A LICITANTE vencedora será responsável por realizar a migração de todos os dados de backup existentes no equipamento anterior para o novo equipamento, mantendo as retenções equivalentes para cada imagem (ex. Backups com retenção por 5 anos deverão ser mantidos por 5 anos a partir do momento da migração), assegurando assim a integridade e a segurança de tais dados, observando as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de confidencialidade, proteção de dados e sigilo previstos na legislação vigente.

10. AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

10.1. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE

Métrica 1

Indicador 1 – Equipamentos adquiridos serem entregues em conformidade com as especificações do Edital.

Mínimo aceitável: 100%

Ferramentas de medição: Análise técnica dos equipamentos.

Periodicidade de aferição: Na entrega.

10.2. Do recebimento provisório e avaliação dos equipamentos:

10.2.1. O recebimento provisório dos equipamentos será realizado pela Seção de Controle Patrimonial (SECPA) deste Regional, de forma sumária, no ato da entrega dos bens, para posterior verificação da conformidade da especificação técnica destes com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência;

10.2.2. A verificação da conformidade da especificação técnica dos equipamentos fornecidos será realizada pela Seção de Produção (SEPRO), em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório;

10.2.3. Será verificada a integridade física de todos os equipamentos adquiridos, bem como de seus acessórios;

10.2.4. Caso seja constatada alguma desconformidade com os itens 10.2.2 e 10.2.3, a Seção de Produção (SEPRO) comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos bens ou correção dos problemas;

10.2.5. A troca ou correção estabelecida no item 10.2.4 deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação;

10.2.6. Caso os equipamentos não passem nos testes, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento de todos os equipamentos sem ônus ao TRE-GO.

10.3. Do recebimento definitivo e aceite técnico dos produtos/serviços:

10.3.1. O recebimento definitivo será realizado pela Seção de Produção (SEPRO) com consequente emissão de aceite técnico, com ciência da Coordenadoria de Infraestrutura (CINF), somente se os produtos/serviços atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência;

10.3.2. O Contratante resguarda-se o direito de não receber o objeto que não atender plenamente todas as exigências deste Termo de Referência, situação em que poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.5. Inspeções e diligências aplicáveis:

10.5.1. A equipe técnica deste Regional poderá procurar o fabricante dos produtos e fornecedores dos serviços para sanar qualquer dúvida quanto ao atendimento das especificações técnicas.

11. GARANTIA TÉCNICA

11.1. Período de Garantia

11.1.1. O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos adquiridos;

11.1.2. O período de garantia será contado a partir da data do último aceite efetuado pelo TRE-GO, a ser emitido pela unidade própria, referente aos equipamentos recebidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

11.2. Justificativa para os períodos de garantia

11.2.1. Os prazos de garantia solicitados tem como objetivo proporcionar aumento da disponibilidade, da estabilidade e da reparabilidade dos equipamentos adquiridos por um período maior de tempo do que o prazo normalmente definido pelo fabricante, evitando que, caso os equipamentos saiam da linha de produção, os bens se tornem inservíveis a curto prazo, propiciando a este Regional economia, diminuição da necessidade de realizar licitações e trocas de equipamentos.

11.3. Assistência Técnica

11.3.1. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a contratada prestará serviços de assistência técnica on-site, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na capital do Estado de Goiás, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

11.3.1.1. A modalidade *on-site* traz economia ao Regional, pois o fornecedor fica responsável por enviar o equipamento novo e recolher o equipamento danificado no caso de troca e por enviar o técnico para reparos ou troca de peças nas dependências do TRE-GO, o que traz mais segurança ao processo de suporte.

11.3.2. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, excluindo-se o fornecimento de material de consumo;

11.3.3.Toda e qualquer despesa, independentemente de sua natureza, decorrente dos serviços de assistência técnica e/ou manutenção corretiva correrá por conta da contratada;

11.3.4.Deverá ser disponibilizado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás serviço de abertura de chamados para acionamento de assistência técnica, funcionando em horário comercial, por meio de:

· telefone (telefone 0800 ou telefone fixo com numeração comum desde que na capital do Estado de Goiás, com a finalidade de não se ter custo adicional para o TRE-GO com abertura de chamados);

· ou Site de Internet (website);

· ou Correio eletrônico, com endereço de correio eletrônico padrão para atendimento ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e que suporte abertura de chamado, com retorno de confirmação e número do chamado em até 30 (trinta) minutos.

11.3.5.Atendimento dos chamados em, no máximo, 48 horas para manutenção ou reposição de equipamentos disponibilizados no horário compreendido entre 12 e 18 horas.

12. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

12.1.Equipamentos:

12.1.1.Os equipamentos deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, com a embalagem original de fábrica lacrada;

12.1.2.Não serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente;

12.1.3.Não serão aceitos equipamentos ou versões criadas especificamente para atendimento deste Edital, ou seja, os equipamentos devem ser os mesmos disponíveis no mercado. Isso é válido também para os softwares do equipamento, incluindo o firmware.

12.1.4.Os equipamentos fornecidos deverão pertencer à geração mais recente da família ofertada, com data de lançamento não superior a 24 meses da data de publicação deste edital e não possuindo carta de "end of sale" publicada.

12.1.4.1.A CONTRATADA deverá apresentar, na entrega, documento comprobatório do item 12.1.4.

12.1.5.Os equipamentos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do encaminhamento do contrato/nota de empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato;

12.1.6.Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português, caso exista, necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

12.1.7.Local de Entrega:

12.1.7.1.Agendar com a equipe da Seção de Controle Patrimonial – (62) 3920-4171 e SEPRO (62) 3920-4111;

12.1.7.2.Prédio Anexo I do TRE-Goiás;

12.1.7.3.Endereço: Praça Cívica, 300 – Centro – Goiânia – CEP 74003-010;

12.1.7.4.Horários: das 12:00 às 18:00hs.

12.2.Serviços:

12.2.1.Entrega dos serviços descritos no Grupo 1 – Item 4 – Instalação e configuração referente aos Itens 1 a 3:

12.2.1.1.Serviços de instalação e configuração:

12.2.1.1.1.Deverão ser realizados após a entrega dos equipamentos e agendados com a Coordenadoria de Infraestrutura;

12.2.1.1.2.Prazo: no máximo 2 dias após a entrega e recebimento dos equipamentos;

13.FORMA DE PAGAMENTO

13.1.A contratada deverá apresentar no ato da entrega dos produtos/serviços Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-GO, após realizado o aceite pela equipe técnica da SEPRO.

13.2.O pagamento dos equipamentos e dos serviços atrelados a eles serão realizados em parcela única, após o aceite técnico.

14.DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1.Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos.

14.2.Efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

15.DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1.Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas.

15.2.Se constatada qualquer irregularidade nos produtos e serviços prestados, a empresa deverá substituí-los e ou refazê-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

15.4.Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5.Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência do suporte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

16.OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

16.1. Todos os itens fornecidos, incluído todos os seus componentes e acessórios, deverão ser novos e de primeiro uso;

16.1.1. Serão recusados os itens que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos itens;

16.2. Todos os itens devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, com todos os acessórios e componentes.

17. Da Modalidade e Tipo de Licitação

17.1. A modalidade de Licitação será do tipo Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço. Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência abaixo estimado.

18. Parcelamento da contratação e a forma de adjudicação da contratação

18.1.A aquisição/contratação e a adjudicação serão feitas por lote/grupo nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 14.133 de 2021 e Súmula 247 do TCU pois os itens fazem parte de uma solução onde todos os equipamentos/serviços que a compõem devem ter compatibilidade entre si e os serviços de suporte e garantia devem ser prestados pela mesma empresa, o que gera maior velocidade na solução de problemas e menor tempo de parada dos equipamentos e sistemas.

19. SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços considerando que os equipamentos serão adquiridos de acordo com as novas demandas que surgirem e havendo disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 3º, caput, do Decreto 11.462/2023.

19.2.A ata de registro de preços decorrente desta contratação terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, com restabelecimento do quantitativo registrado, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da Lei nº14.133/2021.

19.3.A cotação dos itens deverá ser na totalidade máxima definida na tabela do item 2.1.

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1. Participação de empresas em consórcio:

20.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

20.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

20.2.1. Impacto: Poluição por descarte inadequado de resíduos;

20.2.2. Ação de mitigação: Realização de Logística reversa.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

21.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

21.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 21.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

21.2.A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

21.2.1. 0,5% (meio por cento) por irregularidade apontada, limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 21.1.1;

21.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

21.2.3. 5% (cinco por cento) por evento, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 21.1.3.

22. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.

22.1. Deve atender à exigência de estruturar e implementar logística reversa dos produtos fornecidos em fim de vida.

23. Requisitos de Segurança da Informação.

23.1. Todos os envolvidos devem guardar sigilo quanto as configurações aplicadas na solução adquirida.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 16/07/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1149668** e o código CRC **2701205E**.

25.0.000007924-6

1149668v16

